

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

RESCISÃO CONTRATUAL

VEÍCULO — COMPRA E VENDA - RESERVA DE DOMÍNIO - RESCISÃO CONTRATUAL - RECONVENÇÃO - INADIMPLÊNCIA - SERVIÇOS DE FRETE - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - AUSÊNCIA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUTOS N.º , já qualificada nos autos de Rescisão Contratual em epígrafe; por intermédio de seus procuradores, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar CONTESTAÇÃO à reconvenção apresentada por, o que o faz da forma a seguir: A autora-reconvinda firmou contrato particular de compra e venda de veículo com reserva de domínio e outras avenças, em, vendendo à ré-reconvinte o caminhão, ano, placa, chassi, pelo preço certo e ajustado de R\$, nas seguintes condições: a) limite máximo de pagamento em sessenta meses, não tendo sido estipulado um valor mínimo para cada parcela; b) correção mensal do valor do caminhão pelo IGPM; c) a prestação de serviços de frete pela ré-reconvinte à autora-reconvinda, que reteria 25% do valor líquido do frete, semanalmente, objetivando a amortização do débito assumido; d) reserva de domínio em favor da autora-reconvinda, que se comprometeu a transferi-lo à ré-reconvinte tão logo se ultimasse o pagamento total do valor estipulado; e) seguro do caminhão a cargo da autora-reconvinda; f) não exclusividade na prestação de serviços de frete. Salienta-se que, não foi exigido nenhum valor da ré-reconvinte, a título de entrada ou mesmo qualquer outra garantia, para que fosse possível firmar o contrato com a autora-reconvinda; sendo-lhe facultado o privilégio de pagar a dívida assumida, com o fruto do trabalho auferido com a posse do caminhão, objeto da presente demanda. A ré-reconvinte cumpriu o pacto assumido até, quando, a partir daí não mais honrou o pagamento das parcelas assumidas. Em, a autora-reconvinda, ingressou com a ação principal, objetivando a rescisão contratual e a retomada do veículo, através de pedido de antecipação da tutela. Em, por ordem desse Juízo o veículo foi apreendido, estando na posse da Autora-Reconvinda. A ré-reconvinte, alega que sob pena de enriquecimento ilícito deve a autora-reconvinda, devolver-lhe as prestações pagas, já que o contrato está sendo desfeito. Porém, inexistente enriquecimento ilícito por parte da vendedora, uma vez que tal contrato, só lhe trouxe prejuízo, senão vejamos: Cumpre consignar primeiramente, que a ré-reconvinte, ficou na posse do caminhão por mais de anos, e tinha a obrigação de mantê-lo no mesmo estado de conservação em que o recebeu, até seu pagamento total, quando então, tal bem lhe seria transferido em definitivo. Ocorre Excelência, que a ré-reconvinte não cumpriu com tal obrigação, deixando o veículo em estado deplorável, com a frente batida, pára-choque traseiro batido e torto, pneus imprestáveis e a mercê de vândalos que danificaram a pintura do mesmo com desenhos de grafite. Tal situação restou comprovada, através das fotos juntadas na ação principal às fls., e pelo auto de busca, apreensão e depósito de fls. Ainda, apesar do prazo para a quitação da dívida ser de meses, a ré-reconvinte ficou na posse do veículo por meses, período em que pode usufruir do bem da forma que lhe fosse conveniente, e, apesar de todas as facilidades que lhe foram outorgadas, amortizou apenas 20% da dívida assumida. Portanto é cristalino, o prejuízo suportado pela autora-reconvinda, no decorrer dos meses em que a ré-reconvinte esteve na posse do veículo. Através dos orçamentos acostados à ação principal, observa-se que os alugueres mensais de um caminhão-baú, idêntico ao que esteve na posse da ré-reconvinte, variam de R\$ a R\$, Ademais, a ré-reconvinte, mesmo sendo solicitada pela autora-reconvinda, deixou de lhe prestar serviços de fretes em; os quais, até então, vinham sendo utilizados, para amortizar a dívida assumida através do desconto de apenas 25% do valor de cada frete

realizado. Nota-se, Excelência, que, até, além da autora-reconvinda não receber as parcelas devidas pela ré-reconvinte corretamente, haja vista, que o limite máximo de pagamento era de meses, e que o valor efetivamente pago estava muito aquém do contratado, a autora-reconvinda, ainda lhe pagava pelos fretes realizados, como denota-se através dos recibos acostados à ação principal. Ainda, os lucros cessantes, in casu, consistiram na não utilização econômica do caminhão durante o período em que a compradora o possuiu com posse viciada, sem contraprestação alguma, o que sem dúvida alguma, leva à inversão de posição relativamente ao enriquecimen